

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lagesprevi

Rua Coronel Serafim de Moura, 46
Centro - Lages - Santa Catarina
Fone: 49 3222-6183
www.lagesprevi.sc.gov.br
lagesprevi@iscc.com.br



Instituto de Previdência do Município de Lages. **Garantindo o seu futuro.**



SIMPROEL
SINDIAFFI
SINDSERV

Lagesprevi

APRESENTAÇÃO

Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e toda a equipe do Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi apresenta a Cartilha da Previdência Municipal destinada para os servidores municipais efetivos que desejam saber maiores informações acerca dos seus direitos previdenciários.

Nosso maior propósito é despertar o interesse dos servidores efetivos em conhecer as regras estabelecidas no Regime Próprio, tirar dúvidas e acompanhar as constantes alterações na legislação e, principalmente, disseminar a cultura previdenciária.

Apresentamos, nesta edição, de forma simples e rápida, as principais informações referentes ao regime de previdência do Município de Lages. Trata-se, portanto, de um importante instrumento de consulta e auxílio ao servidor público municipal, uma vez que permitirá o conhecimento de todos sobre os benefícios previdenciários, assim como o seu modo de concessão.

Deste modo, objetivando executar um serviço público de qualidade, ágil e humanizado, o Lagesprevi traz mais esta fonte de consulta para todos os servidores.

Boa leitura!

PREVIDÊNCIA

O QUE É A PREVIDÊNCIA?

É uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e obrigatório, em que o trabalhador que exerce atividade remunerada faz parte, automaticamente, tendo por objetivo garantir a renda ao trabalhador se ocorrerem possíveis situações das quais seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, acidente, doença, maternidade, invalidez, prisão, morte ou aposentadoria prestando assistência financeira aos trabalhadores e seus dependentes.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a Previdência regularmente.

A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar).

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas públicos pelos quais as pessoas podem receber benefícios de Previdência Social (aposentadoria, pensão etc.).

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados nas empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro, é o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destinado – EXCLUSIVAMENTE - aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. Esse regime está previsto no art. 40 da Constituição Federal, e foi adotado no Município de Lages a partir de 12/06/1990, tendo em vista a adoção do Regime Jurídico Único nos termos da Lei nº 1.542/90.

Em 05/12/1991, foi criado o Instituto de Previdência do Município de Lages – IPML, pela edição da Lei nº 1.731/91.

Por força da primeira Reforma da Previdência, decorrente da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, foi o IPML reestruturado pela Lei Complementar nº 154/2001, que passou a ser denominado Lagesprevi.

Em 27/11/2013 foi editada a Lei Complementar nº 427/2013 que reestruturou o Plano de Benefícios do Lagesprevi, através da modalidade

denominada Segregação de Massa, e estabeleceu a criação do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário.

O Fundo Financeiro é destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados ativos que tenham ingressado até 31/08/2013 e também dos benefícios dos seus respectivos dependentes. Este Fundo também é responsável pelo pagamento dos atuais segurados inativos que tiveram seus benefícios concedidos até 27/11/2013 e de seus respectivos dependentes.

O Fundo Previdenciário é destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados ativos que tenham ingressado a partir de 01/09/2013 e também dos seus respectivos dependentes.

Através deste Regime, o servidor público estatutário, titular de cargo efetivo (inclusive quando nomeado para ocupar cargo em comissão) contribui com 11% (onze por cento) sobre sua remuneração do cargo de provimento efetivo, para custear os benefícios previdenciários.

Os aposentados e pensionistas também contribuem com 11%, mas que incide apenas sobre a parcela do benefício que exceder o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A definição do percentual mínimo que os servidores municipais, ativos e inativos, e os pensionistas devem contribuir está disposto no art. 149, §1º da Constituição Federal após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Por sua vez, a Prefeitura e a Câmara Municipal contribuem com outros 18% (dezoito por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade para custear esses benefícios.

Esses percentuais são fixados de acordo com um estudo atuarial, que é uma análise séria, feita por um profissional independente, onde são verificadas as reais necessidades de arrecadação do Regime Próprio para que ele tenha condições de suportar a concessão de aposentadorias e pensões até o fim da existência de cada servidor e de cada um de seus dependentes, levando em conta fatores como a idade dos segurados, a expectativa de sobrevivência, o tempo de contribuição e o patrimônio que o Lagesprevi possui. Todo o dinheiro das contribuições previdenciárias é aplicado em fundos de investimentos e em títulos públicos federais que proporcionam rendimentos ao Lagesprevi, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.

O QUE É O LAGESPREVI?

O Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi é a autarquia municipal responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, e pela concessão dos benefícios previdenciários.

MISSÃO

Assegurar aos servidores públicos efetivos do Município de Lages e seus dependentes os benefícios que lhes sejam devidos após completado as condições constitucionalmente definidas, o seu período laboral ou nas eventuais adversidades, gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial indispensáveis à sustentabilidade e perenidade do Regime Próprio.

VISÃO DE FUTURO

Termos uma Gestão de Previdência Municipal ágil, moderna, dinâmica e humana, e sobretudo, capaz de estar sempre em sintonia com as necessidades sócioeconômicas de Lages e diretrizes do Governo, oferecendo aos servidores públicos do Município, benefícios cabíveis, em consonância com os princípios da excelência no Padrão de Qualidade e da humanização dos relacionamentos.

POLÍTICA DE QUALIDADE

Assegurar aos servidores públicos efetivos do Município de Lages e seus dependentes os benefícios que lhes sejam devidos e gerir com excelência os serviços previdenciários, visando satisfação dos segurados e dependentes, melhorando continuamente as atividades em atendimento ao Sistema de Gestão da Qualidade.

COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO LAGESPREVI?

A estrutura organizacional do Instituto é a seguinte: CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DIRETORIA-EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva do Lagesprevi, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, e do Comitê de Investimentos respondem diretamente pelas infrações aos dispostos na Lei Complementar

154/2001 e na Lei federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O QUE É O CONSELHO CURADOR?

Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará decisões de maior importância sobre a vida do Lagesprevi. São de sua competência as seguintes decisões: I - elaborar seu regimento interno; II - eleger o seu presidente; III - aprovar o quadro de pessoal; IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal; V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos da Diretoria Executiva não sujeitos a revisão daquele; VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei de reestruturação do RPPS; VII - propor o orçamento do Instituto.

QUAL A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR?

O Conselho Curador é composto dos seguintes membros: 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes eleitos pelos segurados.

Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

O QUE É O CONSELHO FISCAL?

Trata-se de um colegiado que fiscaliza e controla todos os atos de gestão do LAGESPREVI, e tem por competência: I - elaborar seu regimento interno; II - eleger seu presidente; III - acompanhar a execução orçamentária do Lagesprevi.

QUAL A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL?

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para um mandato de 02 (dois) anos.

O QUE É COMITÊ DE INVESTIMENTOS?

O comitê de Investimentos do Lagesprevi foi criado através da Lei Municipal nº 3908 de 24 de outubro de 2012, para auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, onde todas as decisões deverão ser registradas em ata.

O Comitê de Investimentos integra a estrutura organizacional do Lagesprevi e tem em sua composição exclusivamente servidores assegurados previdenciariamente pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Cabe aos membros do Comitê fornecer subsídios para elaboração ou alteração da Política de Investimentos, analisando conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro.

QUAL A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS?

São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros natos, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Benefícios.

Na condição de membros indicados:

02 membros do Conselho Fiscal, indicados entre si;

03 membros do Conselho Curador, indicados entre si, obedecida a seguinte composição:

01 membro dentre os servidores eleitos pelos segurados do Lagesprevi,

01 membro indicado pelo Poder Executivo e 01 membro dentre os indicados pelo Poder Legislativo.

O QUE É A DIRETORIA-EXECUTIVA?

A Diretoria Executiva refere-se a estruturação interna da Autarquia e é composta pelo Presidente, Diretoria de Benefícios e Diretoria Administrativa-Financeira.

Os cargos de Presidente e Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo-Financeiro são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. Contudo, ambos Diretores devem ser nomeados, obrigatoriamente, dentre os segurados do Lagesprevi.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO LAGESPREVI?

As atribuições do Presidente do Lagesprevi são as seguintes:

I - representar o Lagesprevi em todos os atos e perante quaisquer autoridades; II - presidir as reuniões do Conselho Curador, com direito a

voto no caso de empate; III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do Lagesprevi; V - nomear, admitir, contratar, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Lagesprevi; VI - apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal; VII - despachar os processos de habilitação a benefícios; VIII - movimentar as contas bancárias do Lagesprevi conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro; IX - delegar, quando for o caso, competência aos servidores do Lagesprevi; X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

POR QUE É IMPORTANTE QUE OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS SEJAM TODOS SERVIDORES EFETIVOS?

Porque fica garantido que as decisões da gestão do Lagesprevi, bem como sua fiscalização encontrem-se inteiramente nas mãos dos servidores públicos de carreira, que são os principais interessados na solidez e na estabilidade do Regime.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

- De quatro fontes principais de receita, são elas:

- * as contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- * as contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas (apenas para os que recebem acima do teto do INSS);
- * as contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura e pela Câmara Vereadores;
- * o rendimento das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao Lagesprevi.

O SERVIDOR PÚBLICO PODE SE RECUSAR A SER DESCONTADO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Não! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

E A PREFEITURA E O PODER LEGISLATIVO PODEM SE RECUSAR A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

Não! Eles também estão obrigados a realizar, mensalmente, o pagamento de suas contribuições previdenciárias.

POR QUE O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É OBRIGATÓRIO?

Por que é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda a vida dos segurados e dos dependentes do Lagesprevi.

Além do mais, o pagamento das contribuições previdenciárias permitirá que o Lagesprevi possa crescer e acumular recursos financeiros em benefício dos segurados e de seus dependentes.

OS SERVIDORES PODEM PEDIR O RESGATE DO DINHEIRO QUE PAGARAM A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Não! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do Lagesprevi, e apenas poderá ser utilizado para o pagamento de aposentadorias e pensões e para o custeio administrativo da Autarquia.

QUEM DETERMINA A FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PERTENCENTES A LAGESPREVI?

O Conselho Monetário Nacional é o órgão que define quais são as possibilidades e limites de aplicação dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência. Ele emite uma Resolução que deve ser cumprida por todos os Regimes.

Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e o Comitê de Investimentos aprovam ao final de cada ano a Política de Investimentos do Lagesprevi para o exercício seguinte. Assim, todas as aplicações devem ser realizadas de acordo com tal definição. Mesmo assim, para efetivar a mudança das aplicações durante o ano o Comitê de Investimentos é consultado e obrigatoriamente, os membros do Conselho Curador devem se pronunciar e autorizar a modificação.

EM QUE PODE SER GASTO O DINHEIRO DO LAGESPREVI?

No pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, e despesas administrativas do instituto. **É por isso que o Lagesprevi não pode utilizar seus recursos para:**

- * pagamento de planos de saúde;
- * financiamento para a construção de habitações;
- * realização de empréstimos diretos com consignação em folha de pagamento.

QUAIS OS DIPLOMAS LEGAIS RELACIONADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, CUJA LEITURA É RECOMENDADA A TODO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL?

- Constituição Federal, artigo 40 e seguintes;
- Emendas Constitucionais nº 20/98, 47/2005, e 70/2012;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei municipal nº 154/2001 e suas alterações;
- Orientação Normativa MPS nº 02/2009;
- Resolução CMN nº 3.922, de 25 de outubro de 2010.

* Você pode encontrar estes e outros diplomas legais federais relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social no site www.mps.gov.br. A legislação municipal pode ser acessada no site www.leismunicipais.com.br.

ONDE O SEGURADO PODE OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE SEU SISTEMA DE PREVIDÊNCIA?

Na sede do Lagesprevi, localizada na Rua Serafim de Moura, nº 46, Centro ou no telefone (49) 3222-6183.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO?

Os beneficiários do Regime Próprio são os segurados ativos e inativos do Lagesprevi e os dependentes (pensionistas).

QUEM É SEGURADO DO REGIME PRÓPRIO?

Os servidores celetistas que em 1990 optaram pelo regime estatutário e aqueles que passaram a ser nomeados em cargos efetivos, pela aprovação em concurso público, são segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O servidor efetivo, portanto, ainda que nomeado para exercer cargo em comissão, ou afastado de seu cargo, é segurado obrigatório do RPPS.

Os servidores contratados por prazo determinado (temporários) e os servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão não podem ser segurados do RPPS.

O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PODE ESCOLHER SE QUER OU NÃO SER AMPARADO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA ADMINISTRADO PELO LAGESPREVI?

Não! A adoção do Regime Próprio de Previdência Social é uma opção da Administração Municipal. É o meio pelo qual a Administração Municipal decidiu assegurar os benefícios previdenciários aos seus servidores efetivos. Deste modo, a contribuição dos servidores é obrigatória.

A PARTIR DE QUE MOMENTO O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO ENCONTRA-SE OBRIGATORIAMENTE VINCULADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ADMINISTRADO PELO LAGESPREVI?

No momento em que iniciar as atividades do cargo de provimento efetivo, ou seja, após ser nomeado e tomar posse para o cargo que prestou o concurso público.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

São dependentes dos Segurados:

- o(a) cônjuge, o(a) companheiro;
- os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos de idade;
- os filhos inválidos de qualquer idade.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO LAGESPREVI POR LEI?

Aos segurados: aposentadoria por invalidez; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição; aposentadoria compulsória.

Aos dependentes: pensão por morte.

PORQUE O LAGESPREVI NÃO TRABALHA COM SAÚDE?

A Constituição Federal de 1988, as Emendas Constitucionais nº 20/98 e a nº 41/03 dentre outros foram fundamentais para as transformações ocorridas na Legislação Previdenciária municipal, ao estabelecerem novos procedimentos que permitiram separar os benefícios previdenciários da assistência à saúde.

A Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, que dispõe sobre as regras gerais para organização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, Estados e Municípios, estabelece que: III "...as contribuições do pessoal civil e militar ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes..."

COMO O SERVIDOR PODE SABER SE ESTÁ PRESTES A REUNIR AS CONDIÇÕES PARA SE APOSENTAR?

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício, o servidor deve solicitar uma simulação de aposentadoria diretamente na Diretoria de Benefícios do Lagesprevi.

É importante lembrar que, para obter uma informação segura, o servidor deve manter seus dados devidamente atualizados na Diretoria de Recursos Humanos. E também apresentar: seu RG, CPF, Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelo INSS, cópia da Carteira de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida por outros Regimes Próprios de Previdência Estadual ou Municipal ou Certidão expedida pelo Serviço Público Federal.

A aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir da implementação das exigências legais definidas para os tipos de aposentadorias existentes, desde que efetivada a simulação na Diretoria de Benefícios.

DOCUMENTOS FUNCIONAIS E PESSOAIS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Documentos fornecidos pela Prefeitura /DRH:

01. Certidão original de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Lages, incluindo a Certidão de Tempo de Carreira e Tempo de Exercício no cargo. (somente período Estatutário – RPPS)
02. Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Lages período celetista – (MPS/COMPREV).
03. Processo de averbação das certidões do INSS e ou outros órgãos Federais, Estaduais e ou Municipais (IN 11/2011 do TCE/SC)
04. Informação dos períodos de averbação (IN 11/2011 do TCE/SC)
05. Histórico Funcional (anexar cópias de portarias e de documentos relacionados a vida funcional) (IN 11/2011 do TCE/SC)
06. Cópia da Pasta Funcional.
07. No caso de Professor, fornecer declaração especificando o período de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério. (IN 11/2011 do TCE/SC)
08. Fichas Financeiras a partir de julho de 1994 ou dos últimos dois anos
09. Certidão de Vencimentos relacionando o salário e as vantagens percebidas com a respectiva fundamentação legal. (IN 11/2011 do TCE/SC)
10. Últimas 04 (quatro) folhas de pagamento (solicitação do Controle Interno)
11. Demonstrativo do cálculo das verbas e justificativa de pagamento (ex. Triênio Complementar, Dif de enquadramento...)
12. Informações concernentes aos dados pessoais e funcionais (IN 11/2011 do TCE/SC)
13. Portaria de nomeação por concurso se for o caso.
14. Portaria das Progressões Funcionais (Controle Interno)
15. Declaração de não acúmulo de cargos, se houver.
16. Despacho Judicial de Pensão Alimentícia se for o caso.

OBS:

* Para requerer estes documentos no Setor de Protocolo da Prefeitura o servidor deve passar primeiro na Diretoria de Benefícios do Lagesprevi para confirmar o direito a aposentadoria.

* Esta relação de documentos serve também para requerer PENSÃO POR MORTE de servidor que estava na ATIVA.

Documentos funcionais e pessoais a serem entregues pelo servidor no ato do requerimento da aposentadoria voluntária:

01. Documentos funcionais solicitados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura – DRH
02. Carteira de Identidade (original e cópia)
03. CPF (original e cópia)
04. Certidão de casamento, separação ou divórcio (original e cópia)
05. Carteira de identidade ou Certidão de filho menor de 18 anos (cópia e original)
06. Declaração de Imposto de Renda com declaração de bens (original e cópia).
07. Comprovante de residência atual (original e cópia)
08. PIS/PASEP (original e cópia)
09. Sentença Judicial de Pensão Alimentícia, se for o caso (original e cópia)
10. Declaração de não acumulação de cargos públicos (preencher no Lagesprevi).
- Quando houver acumulação legal de cargos, função ou emprego, trazer: Declaração do órgão ao qual pertence com informação sobre o cargo e carga horária e cópia do ato de nomeação.
- Quando já for aposentado por outro órgão público, trazer: Declaração do órgão ao qual pertence com informação sobre o cargo e carga horária em que se aposentou e cópia do ato de aposentadoria.
11. 01 foto 3x4 recente.

Aposentadoria por invalidez ou compulsória (Aposentadorias involuntárias)

- O Departamento de Recursos Humanos irá processar os documentos funcionais e encaminhar direto ao Lagesprevi.
- O servidor somente levará ao Lagesprevi os seus documentos pessoais.

DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

01. Certidão de Óbito (original e cópia)
02. Certidão de Casamento, separação ou divórcio, atualizada (original e cópia)
03. Declaração de Convivência para companheiros (original e cópia); comprovantes de contas e cadastros em comum, de lojas, farmácias e bancos (no mínimo três comprovações da união estável)

04. Sentença Judicial de Pensão Alimentícia (original e cópia)
05. Tutela, quando for o caso (original e cópia)
06. Carteira de Identidade e CPF do Segurado (original e cópia)
07. Carteira de Identidade e CPF dos Dependentes - esposa/esposo e filhos menores de 18 anos/certidão de nascimento (original e cópia)
obs: tirar cópia dos documentos do segurado e do dependente em folhas separadas
08. Caso o(s) dependente(s) recebam outra pensão trazer o comprovante da mesma.
09. Extrato de pagamento do último mês
10. Comprovante de residência atual (cópia)
11. Uma foto 3x4 recente do(s) beneficiário(s) da pensão
12. Declaração de Imposto de Renda com declaração de bens (original e cópia) – quem não faz declaração de Imposto de Renda, deve fazer no LagesPrevi uma declaração bens

* No caso do servidor ter falecido na ativa, trazer também os documentos funcionais processados pelo DRH da Prefeitura.

COMO AVERBAR O TEMPO DE OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA?

Antes de solicitar a aposentadoria, caso o servidor tenha períodos de trabalho em que contribuiu para o RGPS (INSS) ou outros Regimes de Previdência, deverá apresentar Certidão de Tempo de Serviço ou Contribuição e realizar a averbação de tais documentos. O processo de averbação é realizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura e os documentos sempre devem ser apresentados em sua via original.

É POSSÍVEL AVERBAR O TEMPO EM QUE SERVIU AS FORÇAS ARMADAS (EXÉRCITO, MARINHA OU AERONÁUTICA)?

Sim. Neste caso, o servidor deverá apresentar Certidão expedida pelo Ministério das Forças Armadas e também o Certificado de Reservista.

Modalidades Aposentatórias

1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

A concessão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, para qualquer servidor efetivo, depende exclusivamente do reconhecimento pela Perícia Médica Oficial da existência de incapacidade habitual e permanente, ou seja, quando o servidor não tem condições de retornar as suas funções ou ser readaptado.

QUAL É O OBJETIVO DO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilita totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PODERÁ SER CANCELADA?

Sim. Desde que o segurado, após ser avaliado pela Perícia Médica Oficial, tenha recuperado as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu cargo.

A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SEGUE AS DUAS REGRAS PERMANENTES CONSTANTES DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012, QUE SÃO RESUMIDAS A SEGUIR:

1º CENÁRIO

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS
100% - ART. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.**

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público a partir de **01/04/04**, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais: 100%. Os proventos serão calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Proventos integrais: 100%. Os proventos serão calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

*as doenças consideradas para esses efeitos, são as definidas na Lei Complementar nº 154/2001 e são as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave. Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o incapacite para o serviço.

*não há diferença para o professor.

2º CENÁRIO

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS
100% - EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012.**

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais: 100% da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	Proventos integrais: 100% da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

*as doenças consideradas para esses efeitos, são as definidas na Lei Complementar nº 154/2001 e são as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave. Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o incapacite para o serviço.

*não há diferença para o professor.

3º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA) Regra Permanente do artigo 40, § 1.º, I, da Constituição Federal.

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados Inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/12.775 por dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/10.950 por dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

* Onde x = ao total de dias de tempo de serviço/contribuição que o servidor somar até a data da concessão do benefício, limitado a 12.775 dias (35 anos) para homens e 10.950 dias (30 anos) para mulheres.

* Para os Professores a proporcionalidade é calculada para as Mulheres em x dias/9125 por dias e para os Homens x/10950 por dias.

4º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados Inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público até de 31/12/2003, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/12775 por dias), calculados pela última remuneração de contribuição do cargo efetivo.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/10950 por dias), calculados pela última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

* Onde x = ao total de dias de tempo de serviço/contribuição que o servidor somar até a data da concessão do benefício, limitado a 12.775 dias (35 anos) para homens e 10.950 dias (30 anos) para mulheres.

* Para os Professores a proporcionalidade é calculada para as Mulheres em x dias/9125 por dias e para os Homens x/10950 por dias.

2. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A concessão da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA é obrigatória para todos os servidores que completarem 75 anos de idade, a partir de 04/12/2015, tendo em vista a edição da Lei Complementar federal nº152/2015.

O SERVIDOR PÚBLICO QUE ATINGIR OS 75 ANOS DE IDADE, PODE CONTINUAR TRABALHANDO EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO?

Não! A aposentadoria compulsória é obrigatória quando o servidor público atingir o limite de idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais a partir do primeiro dia seguinte ao aniversário.

E O SERVIDOR PÚBLICO QUE SE RECUSAR A PARAR DE TRABALHAR MESMO APÓS TER COMPLETADO OS 75 ANOS E MESMO APÓS SER PUBLICADA SUA APOSENTADORIA?

Estará cometendo falta disciplinar que poderá levar a cassação de sua aposentadoria e ao seu desligamento do quadro de servidores, mesmo após uma vida inteira de dedicação e trabalho no serviço público. A Aposentadoria Compulsória só pode ser concedida de acordo com as regras permanentes do artigo 40 da Constituição Federal, que são resumidas a seguir:

5º CENÁRIO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA) Regra Permanente do artigo 40, § 1.º, II, da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº 88/2015 – Lei Complementar nº 152/2015

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que, a partir de 04/12/2015, cumpriram ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
75 anos de idade	75 anos de idade
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/12.775 por dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/10.950 por dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

Onde x = ao total de dias de tempo de serviço/contribuição que o servidor somar até a data da concessão do benefício, limitado a 12.775 dias (35 anos) para homens e 10.950 dias (30 anos) para mulheres.

* não há diferença para professor.

3. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

A APOSENTADORIA POR IDADE é concedida para os servidores que completarem a idade de 65 anos para os Homens e de 60 anos para as Mulheres, e concomitantemente tiverem 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo de provimento efetivo.

6º CENÁRIO

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA) Regra Permanente do artigo 40, § 1.º, III, “b” da Constituição Federal.

Regra aplicada aos servidores que, a partir de 01/01/2004, cumpriram ou venham a cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/12.775 por dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/10.950 por dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

* não há diferença para o professor;

* o tempo de serviço público poderá ser federal, estadual ou municipal.

4. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Atualmente, o servidor tem cinco opções para obter a Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Quanto mais antigo o seu ingresso no serviço público, mais opções poderá ter.

1	Regra Permanente
	Art. 40 Constituição Federal Servidores admitidos após 31/12/2003
2	Regra de Transição I
	Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 Servidores admitidos até 31/12/2003
3	Regra de Transição II
	Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 Servidores admitidos até 16/12/1998
4	Regra de Transição III
	Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 Servidores admitidos até 16/12/1998
5	Regra do Direito Adquirido
	Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 Servidores com todos os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição definidos na Emenda Constitucional nº 20/98, implementados até 31/12/2003

RESUMO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA	EXIGÊNCIAS					CÁLCULOS PROVENTOS	REAJUSTE
	TC*	IDADE	TSP**	TEMPO CARREIRA	TEMPO CARGO		
PERMANENTE	35H 30M	60H 55M	10 anos	-	5 anos	Média	Índice de Inflação
TRANSIÇÃO I	35H 30M	60H 55M	20 anos	10 anos	5 anos	última \$	= ativos
TRANSIÇÃO II	35H 30M	60H 55M c/ RI***	25 anos	15 anos	5 anos	última \$	= ativos
TRANSIÇÃO III	35H 30M (+ pedágio 20%)*****	53H 48M	-	-	5 anos	Média (redução de 3,5% a 5% por cada ano que faltar para a idade máxima).	Índice de Inflação

*TC = Tempo de Contribuição;

**TSP = Tempo de Serviço Público; \$ = remuneração-de-contribuição; o índice de inflação deve ser fixado em lei municipal;

***RI = redução de um ano na idade, para cada ano que exceder o tempo de contribuição exigido;

**** tempo de acréscimo de 20% sobre o tempo de contribuição que o servidor possuir em 16/12/1998 subtraído de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

- Os detentores do cargo de Professor poderão utilizar as Regras Permanente e de Transição I com decréscimo de 05 anos no item tempo de contribuição e idade.

- Os detentores do cargo de Professor apenas poderão utilizar a Regra de Transição II se computarem tempos de contribuição distintos dos legalmente caracterizados como funções de magistério.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA PERMANENTE

A Aposentadoria por Tempo de Contribuição para todos os servidores que estão ingressando ou venham a ingressar no serviço público municipal, em cargos efetivos e para todos aqueles que tomaram posse em cargos efetivos a partir de 01 de janeiro de 2004, só poderá ser concedida de acordo com a regra permanente do art. 40 da Constituição Federal.

1º CENÁRIO

**APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS: 100% DA MÉDIA SALARIAL - Regra Permanente
do artigo 40, § 1.º, III, "a" da Constituição Federal.**

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que ingressaram no serviço público **a partir de 01/01/2004**, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/94 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

COMO SÃO CARACTERIZADAS AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO?

São consideradas funções de magistério, além do exercício das atividades em sala de aula, as de direção, coordenação e assessoramento, na forma da Lei Federal nº 11.301/2006 (v. ADI nº 3.772).

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO I

Para aposentar-se por tempo de contribuição o servidor efetivo que entrou no serviço público até de 31 de dezembro de 2003, pode optar pela regra de transição do artigo 6º da emenda constitucional nº 41, desde que possua 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira, 5 anos de cargo, e conte com o limite de idade da regra permanente (60 anos para o homem e 55 anos para a mulher).

CENÁRIO

**APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAIS artigo 6.º da
Emenda Constitucional n.º 41/03**

Regra opcional aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público **até 31/12/03** e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, correspondentes à última remuneração de contribuição no cargo efetivo.	Proventos integrais, correspondentes à última remuneração de contribuição no cargo efetivo.

*Os professores continuam tendo 5 anos de redução na idade e 5 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental ou médio.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO II

Para aposentar-se por tempo de contribuição o servidor efetivo que ingressou no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 e nele permaneceu sem nenhum intervalo, quando não possuir o limite de idade da Regra Permanente, pode optar pela Regra de Transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, desde que possua 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira, 5 anos de cargo, e conte com o limite de idade da regra permanente (60 anos para o homem e 55 anos para a mulher). O tempo de contribuição + idade deve atingir 95 pontos para o homem e 85 pontos para a mulher.

CENÁRIO
APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05

Regra opcional aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo.	Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo.

BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte tem uma regra única, de caráter permanente, seja ela decorrente de falecimento de servidor em atividade ou de morte de servidor aposentado.

CENÁRIO
PENSÃO POR MORTE (EMENDA 41/03) Regra Permanente do artigo 40, § 7.º da Constituição Federal.

Regra aplicada obrigatoriamente aos dependentes dos servidores que faleceram a partir de 31/12/03:

HOMEM	MULHER
Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos.	Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos.
Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, correspondentes à última base de contribuição no cargo efetivo – isenta de contribuição.	Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, correspondentes à última base de contribuição no cargo efetivo – isenta de contribuição.
Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto dos benefícios do INSS – sujeita a contribuição.	Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto dos benefícios do INSS – sujeita a contribuição.

*Não há diferença para o professor.

*Têm direito à paridade as pensões em fruição em 31/12/2003 e as pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47 e Emenda Constitucional 70/2012.

FORMAS DE REVISÃO E REAJUSTE DOS PROVENTOS

COM PARIDADE

Se o aposentado tem direito à paridade, os seus proventos serão revisados/reajustados sempre que houver a revisão e o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade.

SEM PARIDADE

Quem não tem direito à paridade tem o seu benefício revisado anualmente, com base nos índices de inflação, fixados na legislação municipal.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é o Abono de Permanência?

O Abono de Permanência é uma vantagem financeira para o servidor público efetivo, que opta por permanecer trabalhando, mesmo tendo cumprido todos os requisitos para se aposentar.

Qual é o valor do Abono de permanência?

O Abono de Permanência é equivalente ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor.

Qual o fundamento legal?

Foi instituído pela Emenda Constitucional 41/2003.

Quando o servidor faz jus ao Abono de Permanência?

1. Ao ter completado, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 41, os requisitos para a obtenção da Aposentadoria Voluntária constantes na legislação vigente até 31/12/2003.
2. Ao completar, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 41, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária.
3. Ao completar, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, os requisitos para a obtenção da Aposentadoria Voluntária.
4. Ao completar, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41,

combinado com o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária.

Como o servidor pode saber se tem direito ao Abono de Permanência?

Deve dirigir-se à Diretoria de Benefícios do Lagesprevi e solicitar uma prévia do seu Tempo de Serviço/Contribuição.

Quais são os documentos necessários para requerer o Abono de Permanência?

- 1- Histórico funcional emitido pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH).
- 2- Cópia da portaria de averbação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição.
- 3- Demonstrativo do Tempo de Contribuição emitido pelo Lagesprevi.

Onde o servidor deve requerer o Abono de Permanência?

No protocolo geral da Prefeitura munido dos documentos acima citados.

Até quando o servidor receberá o pagamento do Abono Permanência?

- * Até a implantação da aposentadoria, voluntária ou involuntária;
- * Ocorra o adimplemento da idade limite (75 anos) para a concessão da Aposentadoria Compulsória.